



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CÁLCULO DE PROGRESSÃO DAS CLASSES “B” À “E” DO MAGISTÉRIO EM TODOS OS NÍVEIS, DE ACORDO COM O ART. 36 E 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2011 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Regulamenta o cálculo de progressão das classes “B” à “E” do magistério em todos os níveis, de acordo com o art. 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.135/2011.

**Parágrafo Único:** para obtenção do vencimento básico do servidor, proceder-se-á através da multiplicação do coeficiente segundo o nível da classe em que se encontra o servidor pelo coeficiente do nível da Classe “A”, sendo que o produto desta multiplicação, será multiplicado pelo padrão referencial que é o piso mínimo Salarial Nacional vigente para 20 hs semanais.

**Art. 2º** - A presente regulamentação retroagirá seus efeitos a 01 de dezembro de 2011, legalizando e ratificando a fórmula do cálculo de progressão disposto no Parágrafo único do Art. 1º, praticada desde a entrada em vigor da Lei Municipal Nº 1.135/2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a contar de 29 de dezembro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se  
Data Supra

*Vanderli Alves Pereira*  
**VANDERLI ALVES PEREIRA**  
Sec. de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 22/10/18 a 25/10/18  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
*Samanta Duarte Goy*  
Secretaria da Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 034/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“REGULAMENTA O CÁLCULO DE PROGRESSÃO DAS CLASSES “B” À “E” DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EM TODOS OS NÍVEIS, DE ACORDO COM O ART. 36 e 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2011 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto se justifica, tendo em vista a edição de Lei Municipal nº 1.135 de 29 de dezembro de 2011, que regulamentou o Plano de Carreira do Magistério do Município de Lajeado do Bugre- RS.

Após a edição da Lei supracitada e transcorrido alguns anos letivos, iniciou-se a progressão dos professores referente as classes e níveis, conforme o quadro abaixo:

I – Cargos efetivos de Professor e demais profissionais do quadro do Ma

CLASSES	NIVEIS			
	1 (Mag.)	2 (Graduação)	3 (Pós Grad.)	4 (Mestrado)
A	1,0000	1,1000	1,2600	1,3600
B	1,0500	1,1550	1,3230	1,4280
C	1,1000	1,2100	1,3860	1,4960
D	1,1500	1,2650	1,4490	1,5640
E	1,3500	1,4850	1,7010	1,8360

A partir de 2011, o cálculo da progressão das classes B ao E vem sendo procedido por meio da multiplicação do padrão referencial pelo coeficiente da Classe A do nível em que se enquadra o servidor e, cumulativamente, pelo coeficiente da classe em que será enquadrado.

Ao longo dos anos, esse cálculo matemático vem sendo alvo de apontamento por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, indicado como uma irregularidade e em desconformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.135/2011.

Em razão da irregularidade apontada e visando o contraditório e ampla defesa dos servidores foi procedida notificações administrativas, endereçadas e entregues aos professores, informando da abertura de processo administrativo e informando prazo para manifestação, objetivando a devolução dos valores “supostamente” pagos a maior.





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

Nesse contexto, o Poder Executivo obediente aos princípios que norteiam a administração pública, inclusive em atenção ao princípio constitucional da irredutibilidade do salário, previsto no Art.7º, Inciso VI da CF/88, visando ainda, a valorização do Magistério Municipal e buscando uma solução viável capaz de ratificar e legalizar o cálculo praticado desde 2011, encaminha o presente projeto para apreciação dos Nobres Vereadores.

Ressalta-se que na hipótese da não aprovação e autorização legislativa para ratificar, legalizar e autorizar o Poder Executivo para continuar a proceder os cálculos conforme os mesmos vêm sendo praticados, não restará alternativa ao ente público em dar andamento aos processos administrativos visando o recebimento dos valores pagos a maior.

Para fins de comprovação, encaminha-se cópia do apontamento do TCE-RS apontando a referida irregularidade, assim, como já ocorreram apontamentos no processo nº Processo de Contas nº 1063-0200/13-8.

Merece destaque, a iniciativa da Administração Municipal em corrigir tais distorções na interpretação equivocada da referida lei, em exercícios retroativos, ou seja, desde o ano de 2011, quando da aprovação da legislação municipal.

Certo de contar com a costumeira compreensão dos nobres legisladores, e sabendo ser esta uma preocupação também dos Vereadores, desde já colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que por ventura possa ainda pairar.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE -  
RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de \_\_\_\_ a \_\_\_\_  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Secretaria da Administração